

RESOLUÇÃO CMPC Nº 01/2026

Institui o Regimento Interno das Câmaras Setoriais de Cultura do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Decreto n. 8895/18) e a legislação vigente,

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Revisão de Normativos do CMPC, bem como as contribuições enviadas por cada Câmara Setorial, nos anos de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e organização do funcionamento das Câmaras Setoriais;

CONSIDERANDO as discussões coletivas e democráticas realizadas em reunião extraordinária ocorrida na data de 10 de março de 2026, convocada exclusivamente para debater a presente matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e organização do funcionamento das Câmaras Setoriais;

RESOLVE, ad referendum conforme art. 29, XII do Decreto n. 8895/2018:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Câmaras Setoriais de Cultura do Município de Balneário Camboriú, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As Câmaras Setoriais constituem órgãos consultivos integrantes do Sistema Municipal de Cultura, vinculados ao CMPC.

Art. 3º Compete às Câmaras Setoriais subsidiar o Conselho Municipal de Política Cultural na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2026.

Allan Müller Schroeder

Presidente do CMPC

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS SETORIAIS DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As Câmaras Setoriais de Cultura são órgãos consultivos integrantes do Sistema Municipal de Cultura, vinculadas ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 2º Têm por finalidade promover o diálogo permanente entre os segmentos culturais, comunidade e o Poder Público Municipal.

Art. 3º As Câmaras Setoriais serão compostas por membros cadastrados na Fundação Cultural de Balneário Camboriú via Plataforma PinC, com atuação comprovada no respectivo segmento cultural de 01 ano e que comprovem residência ou domicílio no município de Balneário Camboriú.

§1º Poderão participar pessoas físicas ou pessoas jurídicas através do seu representante, que cuja entidade também comprove atuação no respectivo segmento cultural.

§2º A participação é voluntária e não remunerada.

§3º Convidados poderão participar com direito a voz, sem direito a voto.

§4º A Fundação Cultural de Balneário Camboriú deverá realizar o recadastramento dos membros da Plataforma PinC dentro de 12 meses a contar da publicação desta resolução.

Art. 4º Cada Câmara Setorial contará com Titular e Suplente, eleitos em Fórum Eletivo do Conselho Municipal de Política Cultural, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas 01 recondução subsequente, podendo ser nomeado Secretário ad hoc.

Art. 5º As reuniões serão mensais, com quórum mínimo de 3 (três) membros, deliberando-se por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Titular em caso de empate.

Art. 6º São objetivos e competências das Câmaras Setoriais:

I – Organizar demandas do segmento cultural;

II – Propor políticas públicas para cultura;

III – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – Contribuir para o fortalecimento do setor cultural.

V – Encaminhar sugestões ao CMPC;

VI – Propor diretrizes para editais;

VII – Propor Moções

VIII– Realizar diagnósticos e mapeamentos;

IX – Integrar-se às demais Câmaras quando necessário;

X – Elaborar Plano de Ação Anual, conforme modelo fornecido pelo CMPC;

XI – Publicizar o cronograma de reuniões ordinárias na página oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú e/ou outro canal institucional do CMPC;

XII – Enviar mensalmente a ata de reunião para conhecimento do CMPC e para publicação na página oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

XIII – Apresentar Relatório Anual de Gestão, conforme modelo fornecido pelo CMPC;

XIV – Aprovar a substituição de representantes titulares e/ou suplentes, constando em ata e através de ofício enviado a mesa diretora do CMPC.

§ 1º O inciso X e XI deverão ser encaminhados ao CMPC até o mês de março do ano corrente.

§ 2º O inciso XIII deverá ser encaminhado ao CMPC até o mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Todos os documentos produzidos pela Câmara Setorial serão submetidos a apreciação a plenária do CMPC.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS

Art. 7º Integram as Câmaras Setoriais os seguintes segmentos:

I – Música;

II – Teatro;

III – Dança;

- IV – Literatura;
- V – Audiovisual;
- VI – Fotografia;
- VII – Artes Visuais;
- VIII – Artesanato;
- IX – Patrimônio Cultural;
- X – Cultura Alimentar;
- XI – Artes Populares e Circo;
- XII – Outros que venham a ser instituídos pelo CMPC.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º São direitos dos membros:

- I – Participar das discussões;
- II – Votar nas deliberações internas da Câmara Setorial;
- III – Ser votado para membro titular ou suplente no fórum eletivo do CMPC;
- IV – Propor pautas;
- V – Acessar documentos.

Parágrafo único: Para exercer os direitos do inciso III, o membro deverá ter participação mínima de 12 meses, com comprovada atuação através de ata e/ou atividades específicas da Câmara Setorial.

Art. 9º São deveres:

- I – Cumprir este Regimento;
- II – Comparecer às reuniões;
- III – Manter conduta ética;
- IV – Respeitar decisões colegiadas.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 Poderão ser criados Grupos de Trabalho temporários para assuntos específicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O CMPC poderá intervir nos casos de descumprimento deste Regimento, especialmente quanto as obrigações constantes no artigo 6º.

§ 1º A mesa diretora do CMPC deverá notificar os representantes Titulares e Suplentes da Câmara Setorial quanto a eventuais descumprimentos deste regimento.

§ 2º Em caso de reincidências ou reiterados descumprimentos a plenária do CMPC caberá analisar e deliberar por maioria simples a destituição dos representantes Titulares e Suplentes da Câmara Setorial.

§ 3º Quando os descumprimentos deste regimento forem oriundos de ações dos Titulares e Suplentes, poderão os membros da Setorial respectiva, solicitar substituição dos mesmos, conforme apregoa Regimento Interno do CMPC, sendo necessário presença de no mínimo 30% dos membros inscritos na Câmara para deliberar acerca da destituição.

Art. 12 As Câmaras Setoriais poderão aprovar atos normativos complementares e não contraditórios ao estabelecido no presente regimento, os quais deverão constar como parte do Plano de Ação Anual.

Art. 13 Alterações neste Regimento dependerão de aprovação do CMPC.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMPC.

Balneário Camboriú, 11 de março de 2026

Allan Muller Schroeder

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC